



Altera dispositivo da Lei nº 2.152, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre a normatização e diretrizes na outorga de permissão de serviços autorizados de transportes individuais de passageiros e disciplinamentos de táxis.

Art. 1.º A alínea 'b' do *caput* do art. 3.º da Lei nº 2.152, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

b) prova de habilitação para dirigir veículo automotor em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelo prazo mínimo de ~~1 ano,~~ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 14 de agosto de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 077/2026

Santana de Parnaíba, 14 de agosto de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 2.152, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre a normatização e diretrizes na outorga de permissão de serviços autorizados de transportes individuais de passageiros e disciplinamentos de táxis.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca a alteração da categoria de CNH a ser solicitada para emissão de permissão para exploração dos serviços, passando a admitir condutores que detenham habilitação para direção veicular das categorias B, C, D e E, como requisito para expedição de permissão para exploração dos serviços de Táxi no Município, coadunando-se às disposições da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamentou a profissão de taxista nacionalmente.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise disporá sobre atividade administrativa de fiscalização destes serviços pela Pasta de Trânsito e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a requisitos para permissão de exploração de serviços de táxi no Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003700380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Arnaldo Sales** em **14/08/2026 13:15**

Checksum: **7AFD86CEFEF207D63C28D57D2F0B9D7F0ADDF8C14F1303943DEA33A9EA0145A9**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.